



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 008/2023

Processo Licitatório nº: 233/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº: 82/2023

Objeto: Contratação de Show da Dupla João Marcos e Maurinho para apresentação na Tradicional Festa da Padroeira Santa Rosa de Lima, que será realizada no dia 18 de agosto de 2023.

I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a qual visa, a priori, a contratação de serviços profissionais na área artística destinado a Contratação de Show da Dupla João Marcos e Maurinho para apresentação na Tradicional Festa da Padroeira Santa Rosa de Lima, que será realizada no dia 18 de agosto de 2023.

A Comissão de Licitação, nomeada pela portaria 353/2023 encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; proposta comercial; **RODRIGUES PRUDUÇÕES E EVENTOS LTDA**, detentora da exclusividade contratual de **JOÃO MARCOS E MAURINHO**, acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais: CNPJ (ativo), CNDT (vencimento 06/01/2024), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (vencimento 19/09/2023); CNDE (vencimento 14/09/2023); FGTS (vencimento 14/08/2023); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa (Emissão - 10/07/2023, Validade 3 meses); CNDM (vencimento 08/10/2023); alteração contratual; justificativa de sua contratação, carta de exclusividade, valores estimados (Notas Fiscais); Declaração que não emprega menor; Declaração de idoneidade; demonstrativo de reconhecimento público e parecer jurídico. Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa advogada fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

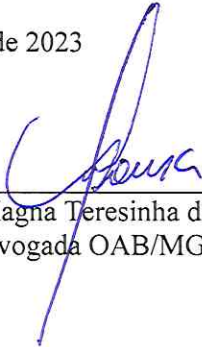
Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas;

A Comissão de Licitação deve preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 03 de agosto de 2023


Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -

Análise: nº 191/2023

Processo Licitatório nº:233/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 82/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 233/2023, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação de Show da Dupla Joao Marcos e Maurinho para apresentação na Tradicional Festa da Padroeira Santa Rosa de Lima, que será realizado no dia 18 de agosto de 2023**, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias, nomeada pela Portaria nº 353/2023.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos e a Dupla **João Marcos e Maurinho** é consagrada pela crítica local e público.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 03 de agosto de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município